



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 169/2024 **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2024**

Regulamenta o art. 156 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que dispõe sobre a Função Gratificada e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para a determinação do grau de complexidade e responsabilidade das funções de confiança e funções gratificadas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, excluídas as autarquias municipais que possuam regimento próprio, visando o seu devido enquadramento, serão considerados critérios classificatórios já estabelecidos no art. 156 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/1997, devendo também ser consideradas as seguintes atribuições:

I – Grau de Complexidade Baixo:

- a)** análise e interpretação de dados operacionais, fornecendo insights estratégicos que direcionam a melhoria contínua e a eficiência organizacional;
- b)** gerenciamento de cronogramas e prazos de projetos específicos da equipe;
- c)** avaliação do desempenho dos membros da equipe e fornecimento de feedback construtivo;
- d)** resolução de conflitos e desafios de menor complexidade que surgirem no ambiente de trabalho;
- e)** coordenação com a Secretaria Municipal e Departamento ao qual estiver correlacionado, para a implementação de programas de treinamento e desenvolvimento, visando aprimorar as competências da equipe e promover o crescimento profissional;
- f)** coordenar reuniões de equipe para alinhamento de tarefas e comunicação de informações importantes.

II – Grau de Complexidade Médio:

- a)** projetos segmentados: coordenação e concretização de empreendimentos de magnitude moderada, intrínsecos à sua esfera de competência;
- b)** auditoria e refinamento processual: identificação criteriosa e subsequente otimização de procedimentos operacionais, com foco em aperfeiçoamento que não repercutam de forma extensa em unidades organizacionais adjacentes;
- c)** direção e avaliação de membros da equipe subordinada, fortalecendo competências e orientando desempenho de forma analítica e contínua;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- d)** resolução de desafios e impasses operacionais com nuances de complexidade moderada, cujas soluções possuam implicações de longo alcance para a Administração Pública;
- e)** interlocução tática: fomento à cooperação interdepartamental, servindo como um canal eficiente de comunicação entre sua unidade e os demais segmentos organizacionais em matérias de natureza tática;
- f)** vigilância de indicadores de segmento: gerenciamento e análise de indicadores de desempenho específicos, com o objetivo de identificar oportunidade de melhoria e implementar ajustes incrementais;
- g)** incentivo à eficácia operacional: promoção de um ambiente que valorize a inovação incremental e a aderência a práticas superiores, visando à otimização do desempenho em sua esfera de influência.

III – Grau de Complexidade Alto:

- a)** gestão de riscos: identificar e propor ações para mitigar riscos legais, procedimentos e operacionais, estabelecendo protocolos de ação preventiva e corretiva;
- b)** tomada de decisões estratégicas: formular e propor decisões estratégicas que podem influenciar diretamente a direção e eficácia da Administração Pública, considerando aspectos além do escopo específico de um Departamento;
- c)** direcionamento em questões sensíveis: emitir orientações e despachos em assuntos de alta sensibilidade e de interesse público;
- d)** foco na conformidade e integridade fiscal: assegurar por meio de propostas, sugestões e orientações a conformidade fiscal da Administração Pública, além de supervisionar a utilização ética e eficiente dos recursos públicos;
- e)** articulação com órgãos de fiscalização: coordenar a interação com órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Conselho de Classes e etc., de forma transparente e eficaz;
- f)** diplomacia institucional: quando necessário, conduzir negociações e mediações com outras entidades governamentais e não-governamentais, inclusive a iniciativa privada, alinhando interesses para promover cooperação mútua;
- g)** diplomacia com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; realizar interlocuções com os órgãos e as entidades das demais esferas da Administração Pública (União Federal e Governo do Estado), bem como com os órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos ou setores essenciais à justiça e do Poder Legislativo, mesmo que pertencentes à outra esfera da Federação;
- h)** gestão de crises: dirigir e propor ações coordenadas em situações de crise institucional ou emergências públicas, garantindo a continuidade das operações e a estabilidade institucional;
- i)** gestão de conflitos: propor e prospectar soluções consensuais para conflitos de interesses, sempre que possível, priorizando negociação preventiva ou acordo judiciais (se permitidos em Lei), definindo questões suscetíveis a autocomposição e com o delineamento dos procedimentos e parâmetros para a sua celebração e a condução de negócios jurídicos, nos âmbitos judicial e extrajudicial, incluindo termos de ajustamento de conduta e soluções uniformes, os quais dever ser sempre submetidos ao Chefe do Poder Executivo, Presidente das Autarquias e Presidente da Câmara Municipal, para deliberação e exercício de suas atribuições;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- j) inovação tecnológica: formular e propor a adoção de tecnologias emergentes no direcionamento estratégico, com o objetivo de aprimorar a eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos;
- k) formulação de diretrizes para desenvolvimento e capacitação profissional em toda a Administração Pública;
- l) diretrizes para auditorias: propor políticas e diretrizes para auditorias internas e externas;
- m) formação de políticas públicas: engajar-se na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, alinhadas com os objetivos estratégicos da Administração Pública e as demandas sociais.

§ 1º - O ato de designação do servidor para exercer função gratificada, conforme estabelecido no § 2º, do art. 156, da Lei Municipal nº 2.693/97, será realizado mediante Portaria, da seguinte forma:

a) a Portaria que designar servidor e atribuir-lhe Funções de Confiança, deverá obrigatoriamente detalhar as informações determinadas no Art. 156, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.693/97.

b) a Portaria que designar servidor e atribuir-lhe Função Gratificada, deverá obrigatoriamente detalhar as informações determinadas no Art. 156, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.693/97.

Art. 2º Fica acrescentado na Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, o artigo 156-C, com a seguinte redação:

Art. 156-C – *Para as Funções Gratificadas de Subinspetores da Guarda Civil Municipal, cujas atribuições detalhadas e especificações de atuação serão discriminadas na Portaria de designação, será paga a gratificação estabelecida no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.693/1997, prevista na FG-12, do Anexo Único desta Lei.*

§ 1º - *As gratificações serão calculadas nos termos do § 3º, do art. 156-B desta Lei.*

§ 2º - *As funções gratificadas mencionadas no caput deste artigo, vigorarão na forma estabelecida nesta Lei, até que sobrevenha o novo Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal.*

Art. 3º Fica acrescentado na Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, o artigo 156-D, com a seguinte redação:

Art. 156-D – *Para as funções de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor, tratados na Lei Municipal nº 4072, de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação), cujas atribuições e critérios de escolha já estão definidas na Seção III de referida Lei, serão pagas gratificações da seguinte forma:*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



a) ao servidor designado para a função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico: 35%, sob a rubrica FG-17.

b) ao servidor designado para a função gratificada de Vice-diretor: 40%, sob a rubrica FG-18.

§ 1º - As gratificações serão calculadas nos termos do § 3º, do art. 156-B desta Lei.

§ 2º - As funções gratificadas de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor vigorarão na forma estabelecida nesta Lei, até que sobrevenha o novo Plano de Carreira dos Profissionais da Educação deste Município.

Art. 4º O § 5º do artigo 156-B da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A referência da gratificação poderá ser estabelecida na Portaria de designação que deverá obedecer rigorosamente aos requisitos e especificações desta Lei, em seu regulamento, ressalvadas eventuais leis próprias das autarquias municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar não se aplica às autarquias municipais que possuam regramento próprio.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor, com efeitos retroativos a 01/02/2024, ficando convalidados todos atos praticados na forma do regramento anterior até as necessárias regularizações, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=80P7X0B37BUJTA3G>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80P7-X0B3-7BUJ-TA3G



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 80P7-X0B3-7BUJ-TA3G